

Lei nº: 342 de 11 de Setembro de 1989

"Autoriza o Município a Contribuir com a FMI6 -
Associação dos Municípios Mineiros de Minas Gerais"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por
seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a se-
quinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contribuir com a impositância mensal equivalente a 0,5% (cinco décimas por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº: 29.453, de 03 de maio de 1989, para a FMI6 - Associação dos Municípios Mineiros de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição mensal, a que se refere o art. 1º, será no mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipulados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 11 de Setembro de 1989
José Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 11 dias do mês de Setembro de 1989.

Luiz Gonzaga Fonseca | CHEFE DE GABINETE.